



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº **798** /2018  
De 26 de junho de 2018

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Simão Dias/SE, órgão Consultivo e deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente ao gabinete do prefeito.

Parágrafo único: Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança:

I — Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II - Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pelo gabinete do prefeito.

- a) Programa de Proteção Escolar;
- b) Programa de Proteção Ambiental;
- c) Programa de Proteção ao Patrimônio;
- d) Programa de Proteção aos Agentes Públicos;
- e) Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Risco;
- f) Programa Controle do Espaço de Uso Público e Fiscalização do Comércio Ambulante;
- g) Outros programas e/ou projetos que venham a ser implementados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- III — Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;
- IV — Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, conseqüentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- V — Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;
- VI — Divulgar, no Diário Oficial da Cidade, todas as suas decisões e respectivos pareceres;
- VII — Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de Simão Dias/SE;
- VIII — Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX — Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança tem a seguinte composição:

- I — 01 (um) representante e 01 (um) suplente do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito;
- II — 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Simão Dias/SE;
- III — 07 (sete) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:
- a) 01 (um) da Polícia Militar da 4ª CIA – Estado de Sergipe;
  - b) 01 (um) da Polícia Civil de Simão Dias/SE
  - c) 01 (um) do Ministério Público de Simão Dias/SE
  - d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Simão Dias/SE
  - e) 01 (um) da Guarda Municipal de Simão Dias/SE
  - f) 01 (um) da DTTU de Simão Dias/SE
  - g) 01 (um) da CDL de Simão Dias/SE

§ 1º. Os representantes indicados para o Conselho e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial da Cidade pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os representantes titulares do Conselho Municipal de Segurança têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 4º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 5º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Segurança Urbana personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança compõe-se de:

- I - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Secretaria-Executiva e;
- III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 5º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Segurança, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á por votação secreta.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;
- IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Urbana contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 10º - A participação no Conselho Municipal de Segurança, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,  
De 26 de junho de 2018

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Claudiano Soares de Santana- (PV)*  
*(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*